LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.01008-7/2024	PROCESSO: **LP.05060-0/2023** VALIDADE: **20/02/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME | **CPF/CNPJ**

ADEMIR ERNESTO SYPERRECK | 577.797.169-53

EMPREENDIMENTO

NOME

GLEBA ÁGUAS LIVRES "GAMELEIRA''

ATIVIDADES

ATIV.17288

CULTURAS ANUAIS OU SEMI-PERENES (EXCETO HORTICULTURA, FRUTICULTURA E SILVICULTURA) (A1-002)

Características:

Área Útil: 190,5622 ha

Município:

Batalha (PI)

Coordenadas Geográficas:

04°10'33.20"S / 42°10'00.42"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **20/02/2025** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 14/03/2024 às 13:10
[yXhLzXaZCsjOjNI2EpAwNGlFIfpdgSE7lolUGWWNcRQNAAiwzhGl8PRnlbtMinjb]

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 27/03/2024 às 14:11
[eVTwVvnr3H2i6DyeIR6AsllRQWEkopmqjgGRCLx0o7NMWl1Uvvws093BH7i2XsuS]

Emitido eletronicamente em 27/03/2024 14:11 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.78802-0/2024.2756.52B0.A633]

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Despacho Conclusivo - ACA (Apresentar despacho conclusivo de ACA, para atendimento a divergência constatada entre o perímetro do imóvel cadastrado no SIGA e aquele constante do CAR.)	60 dias (26/05/2024)	Não Atendida
C2. Apresentar Manifestação conclusiva do SEAF/MAPA em relação ao componente quilombola dos estudos socioambientais (Observou-se que a propriedade se encontra em Zona de Influência dos PCTS (8 km) Pescadores Artesanais, Extrativistas e Quebradeiras de Coco Babaçu (REGIÃO DOS COCAIS), porém após verificação da documentação no CAR, não foi possível obter informações que comprovem sua certificação, tendo sido apresentado Termo de Autodeclaração. Observou-se que a propriedade se encontra em Zona de Influência dos PCTS (8 km) Comunidades Quilombolas (LAGOA DA SERRA).)	60 dias (26/05/2024)	Não Atendida

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 14/03/2024 às 13:10
[yXhLzXaZCsjOjNI2EpAwNGlFIfpdgSE7lolUGWWNcRQNAAiwzhGl8PRnlbtMinjb]

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 27/03/2024 às 14:11
[eVTwVvnr3H2i6DyeIR6AsllRQWEkopmqjgGRCLx0o7NMWl1Uvvws093BH7i2XsuS]

Emitido eletronicamente em 27/03/2024 14:11 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.78802-0/2024.2756.52B0.A633]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C3. Apresentar CRD - Certidão de Regularidade Dominial. (Considerando-se o Decreto Nº 22083 DE 18/05/2023 "Art. 2º A concessão ou a renovação de licenças e autorizações ambientais previstas no art. 3º da Lei nº 6.947 , de 09 de janeiro de 2017, quando relacionadas a atividade agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, geração de energia renovável ou outra similar que envolva a exploração do solo, ficarão condicionadas à apresentação, pelo interessado, da respectiva Certidão de Regularidade Dominial (CRD) do imóvel objeto do pedido, se a área do empreendimento: I - estiver localizada, total ou parcialmente, nos municípios que compõem a região do Cerrado; II - for superior a 500,00.00 ha (quinhentos hectares), se localizada nos municípios das demais regiões do Estado; ou II - estiver, total ou parcialmente, inserida em território reivindicado por comunidades e povos tradicionais;)	120 dias (25/07/2024)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 27/03/2024

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 14/03/2024 às 13:10
[yXhLzXaZCsjOjNI2EpAwNGlFIfpdgSE7lolUGWWNcRQNAAiwzhGl8PRnlbtMinjb]

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 27/03/2024 às 14:11
[eVTwVvnr3H2i6DyeIR6AsllRQWEkopmqjgGRCLx0o7NMWl1Uvvws093BH7i2XsuS]

Emitido eletronicamente em 27/03/2024 14:11 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.78802-0/2024.2756.52B0.A633]